



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

GABINETE DEPUTADO PEDRO MATOS

EMENDA ADITIVA Nº 2/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 60/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 60/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se o Art. 2-A ao Projeto de Lei Nº 60/2026, com a seguinte redação:

“Art. 2-A. Na hipótese de aquisição de veículo automotor novo ou usado em substituição ao veículo roubado ou furtado, o beneficiário fará jus à isenção das taxas estaduais cobradas pelo DETRAN-CE relativas ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda amplia a proteção ao contribuinte vítima de roubo ou furto, assegurando que a substituição do veículo não implique novo ônus financeiro decorrente de taxas administrativas obrigatórias.

A aquisição de veículo novo exige o pagamento de valores referentes ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN-CE, encargos que se tornam especialmente gravosos quando a compra decorre de fato criminoso que impõe a necessidade de recomposição patrimonial.

A isenção dessas taxas fortalece o caráter social da proposta, reduzindo o impacto financeiro imediato suportado pela vítima e tornando o benefício efetivamente capaz de aliviar as consequências econômicas do crime.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO VICTOR COLARES GOMES DE MATOS
Data: 12/02/2026 14:47:03-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

PEDRO MATOS
DEPUTADO ESTADUAL